



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0055.5/2022

O projeto de Lei n. 0055.5/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI N. 0055.2/2022

Altera a Lei n. 14.954, de 2009, que ‘Dispõe sobre fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências’, para estabelecer condições de instalação do equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica.

Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10-A

§ 1º A obrigatoriedade de instalação e manutenção do equipamento previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à concessão de crédito presumido ao respectivo estabelecimento varejista, em montante total equivalente aos custos de aquisição, instalação e manutenção.

§ 2º O posto de combustível que possuir tanque de armazenamento de combustível com data de validade vigente ficará desobrigado da instalação do equipamento de que trata o *caput* deste artigo até o vencimento da validade do respectivo tanque.

§ 3º Ficam anuladas eventuais sanções aplicadas com base nos arts. 10-A e 10-B da Lei n. 14.954, de 2009, até a publicação desta Lei, convertendo-se em crédito tributário o valor de eventuais multas aplicadas, quando adimplidas.'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator